

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **INACIO DE BARROS MELO NETO** e CPF **CPF 92083536487**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **Faculdade de Medicina de Olinda** (cód.: 16879), bem como o Curso de **MEDICINA** (Bacharelado), (cód.: 1168313), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Portaria nº 1086, de 26 de setembro de 2016, DOU de 27/09/2016.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 744 de 17/04/2023, de 17 de abril de 2023, DOU de 18/04/2023.
Autorização do Curso	Portaria nº 770, de 19 de outubro de 2015, DOU de 21/10/2015.
Autorização Vinculada a Credenciamento	Portaria nº 567 de 27/09/2016, de 27 de setembro de 2016, DOU de 28/09/2016.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 1152 de 28/12/2022, de 28 de dezembro de 2022, DOU de 06/01/2023.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

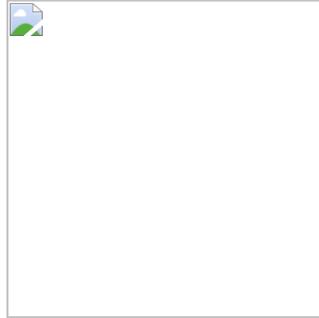
3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) Faculdade de Medicina de Olinda possui sua sede no endereço: Rua Doutor Manoel de Almeida Belo 1333 Bairro Novo, Município de Olinda - PE. Os seus meios de contato são: Site: www.fmo.edu.br, E-mail: barrosmelo@fmo.edu.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo N° 01846290933E9937CC221A60958D9603

Declaração de Regularidade emitida em 22/06/2025 às 01:24:28



